



VOTO

PROCESSO: 00066.021165/2018-98

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. A Lei n.º 11.182/2005, em seu art. 8º, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, ao passo que em seu art. 11, inciso V, estabelece a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência. No mesmo sentido, trazem os arts. 4º e 24, VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.731/2006.

1.2. Assim, é evidente a competência deste Colegiado para analisar a presente proposta.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. A Instrução de Aviação Civil - IAC 3501-121-0894, intitulada “Operações de Alcance Prolongado com Aviões Bimotores (ETOPS)”, foi editada com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para obtenção de aprovação, segundo a seção 121.161 do RBHA 121, para operação de aviões bimotores em rotas que contêm um ponto a mais de 75 minutos de tempo de voo, com velocidade normal de cruzeiro monomotor e em ar calmo, de um aeródromo adequado.

2.2. Conforme exposto em Despacho^[1] da Gerência Técnica de Normas Operacionais (GTNO/GNOS/SPO), a edição da Instrução Suplementar nº 121-012, Revisão A (IS nº 121-012A), intitulada "Operações prolongadas (ETOPS) e operações em áreas polares sob o RBAC nº 121", aprovada pela Portaria SPO nº 7.215, de 09 de fevereiro de 2022, promoveu a atualização das instruções e dos critérios para obtenção de aprovação e para condução de operações prolongadas (ETOPS) e de operações em áreas polares para detentores de certificado que operem segundo o RBAC nº 121, abrangendo os aspectos operacionais e de manutenção, incluindo treinamentos.

2.3. Ademais, a Instrução Suplementar fornece orientações para os detentores de certificado não autorizados a conduzir operações ETOPS, de forma a garantir que não entrem inadvertidamente em rotas ETOPS.

2.4. A contar de 2 de março de 2022, a IS nº 121-012A tornou-se a referência para os servidores da Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) e para operadores aéreos sobre o assunto, enquanto a IAC 3501-121-0894 deixou de ser utilizada. Isso não impede os detentores de certificado autorizados a realizarem operações prolongadas (ETOPS), assim como os detentores de certificado que já realizam operações em áreas polares com ou sem autorização para realizá-las, de manterem suas operações por um período de 12 (doze) meses, com base nos procedimentos já estabelecidos em seus manuais. Após esse prazo, todavia, tais operações devem ser adequadas às disposições da IS nº 121-012A^[2].

2.5. Em atenção ao Parecer dado pela Procuradoria Federal Especializada junto à Agência^[3], a SPO esclarece que a IS nº 121-012A detalha e apresenta método de cumprimento ao requisito 121.161, ao

Apêndice P e a uma série de outros requisitos do RBAC nº 121^[4]. Não há que se falar, portanto, em lacuna normativa ou vazio regulatório, até porque a entrada em vigor da IS nº 121-012A se deu a partir de 2 de março de 2022, conforme art. 3º da Portaria SPO nº 7.215, de 09 de fevereiro de 2022^[5].

2.6. A SPO destaca, ainda, que a forma proposta, isto é, de Instrução Suplementar (IS), é a adequada para o conteúdo do normativo, vez que a IS nº 121-012A esclarece, detalha e orienta a aplicação dos requisitos presentes em seções do RBAC nº 121, nos termos dos itens 3.5 e 3.6 da própria Instrução Suplementar aprovada^[6].

2.7. Diante disso, concluo que dada a edição da IS nº 121-012A não será mais necessária a existência da IAC 3501-121-0894 no arcabouço regulatório da ANAC, razão pela qual impõe-se a sua revogação, em atenção ao que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que versa sobre a revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, a fim de garantir a uniformidade normativa da Agência.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à revogação da Instrução de Aviação Civil - IAC 3501-121-0894, intitulada "Operações de Alcance Prolongado com Aviões Bimotores (ETOPS)", bem como à revogação da Portaria n.º 319/DGAC, de 12 de agosto de 1994, que aprovou originalmente a IAC em tela, e ainda da Portaria DAC n.º 58/STE, de 9 de fevereiro de 1999, que aprovou a Emenda 01-0299 à IAC, conforme proposta apresentada pela Superintendência de Padrões Operacionais (SEI 6834516).

É como voto.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Despacho GTNO-GNOS 6834514.

[2] Item 7.2 da IS nº 121-012A: *Os detentores de certificado autorizados a realizarem operações prolongadas (ETOPS), assim como os detentores de certificado que já realizam operações em áreas polares com ou sem autorização a realizá-las, na data de publicação desta IS podem manter suas operações por um período de 12 (doze) meses, com base nos procedimentos já estabelecidos em seus manuais. Para manutenção das operações após esse prazo, deve ser realizada adequação a esta IS.*

[3] Parecer 39/2022/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (6922520).

[4] Despacho GTNO-GNOS 6940177.

[5] Portaria 7215 (6800124).

[6] 3.5 Esta IS é fundamentada e objetiva oferecer método de cumprimento à seção 121.161 e ao Apêndice P do RBAC nº 121.

3.6 Esta IS se relaciona ainda às seções 121.7, 121.97, 121.99, 121.103, 121.106, 121.117, 121.121, 121.122, 121.135, 121.162, 121.163, 121.191, 121.193, 121.197, 121.333, 121.374, 121.565, 121.569, 121.607, 121.609, 121.624, 121.625, 121.631, 121.633, 121.646, 121.687, 121.689 e 121.703 do RBAC nº 121.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 28/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6983326** e o código CRC **8FBB25C5**.